



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 58 DE 2023

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 42 de 2023, aprovado na 9ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 12 de junho de 2023.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

RECEBI EM 13/06/23
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Pedro

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Câmara Municipal de Dois Córregos
AUTÓGRAFO

Protocolo Data e hora Doc. N°
884 21/06/23 09:57 1/2023
Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 58 de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 042 DE 2023

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, medicamentos e insumos hospitalares.

Parágrafo único. A transferência a que alude o *caput* se dará mediante doação, de acordo com as necessidades do hospital e as possibilidades da prefeitura, sem caráter obrigatório, enquanto durar a intervenção do município na instituição.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos medicamentos e insumos hospitalares a que aludem o *caput* e o parágrafo único do art. 1º desta lei, autorizado a firmar instrumento que regre a formalização das necessidades da instituição, a disponibilidade do município e o controle dos itens a serem repassados.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.